



CÂMARA DOS DEPUTADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE 2019

Institui o Dia dos Povos Indígenas.

Autora: Deputada Joenia Wapichana

Relator: Deputado Wolney Queiroz

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.466/2019, de autoria da nobre Deputada Joenia Wapichana, propõe a instituição do dia 19 de abril como “Dia dos Povos Indígenas” e a revogação do Decreto-Lei nº 5.540, de 02 de junho de 1943, que instituiu o “Dia do Índio”.

A autora justifica a necessidade de atualização para uma nomenclatura mais respeitosa e mais identificada com as comunidades indígenas a justa homenagem que é prestada nessa data. Dessa forma, a justa homenagem é ofertada para a coletividade e não para o indivíduo isolado como remete a ideia do termo “índio”.

O despacho inicial distribuiu às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e ao regime de tramitação ordinário.

Na Comissão de Direitos Humanos e Minorias a proposição recebeu parecer favorável. Na Comissão de Cultura a matéria também foi aprovada; contudo, a relatora ampliou a homenagem à incansável luta dos povos indígenas ao aprovar o termo: “Dia da Resistência dos Povos Indígenas” conforme o substitutivo.





CÂMARA DOS DEPUTADO

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 5.466, de 2019.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, caput).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988. Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Marcado no calendário nacional como Dia do Índio, o 19 de abril foi assim instituído em 1940. A data foi criada para visibilizar as lutas de uma população que sofre com o apagamento desde a invasão dos portugueses, em 1500. A efêmeride, entretanto, carrega no título os resquícios de uma discriminação que ainda perpassa existências indígenas desconsiderando a pluralidade ética. “O uso recorrente do termo ‘índio’ representa um processo de não reconhecimento dos povos que existiam antes mesmo do que chamamos de ‘Brasil’”. A declaração da ativista Valquíria Kyalonã, povo Xukuru (PE), simboliza o eco de discussões nem tão novas de uma população que não aceita mais o lugar folclórico.

Já há alguns anos, termos como “índio” e “tribo” vêm sendo questionados pelos povos originários, que compreendem que tais categorias





CÂMARA DOS DEPUTADO

foram criadas pelos colonizadores como forma de reduzir a pluralidade de cerca de 1.000 etnias indígenas que existiam no país na época do “descobrimento”. Essa e outras reflexões levam a alternativas que fujam do senso comum, que trata cultura tão diversa de forma genérica reduzindo a diversidade das etnias brasileiras. Por isso, a adoção do termo ‘indígena’, que significa ‘natural do lugar que se habita’, tem sido indicada como definição mais correta para se referir aos povos originários.

Além do emprego correto da palavra, como bem ressalta a autora, é uma forma de lembrarmos a particular contribuição dada pelos povos indígenas à diversidade cultural, à harmonia social e ecológica da humanidade.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5.466, de 2019, e do substitutivo aprovado na Comissão de Cultura.

Sala das Comissões, em de de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ**
PDT/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218280187700>

